L E I Nº 887

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Senhor HILARIO POMPERMAYER, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Anchieta para o exercício de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$: 182.000.000.000,00 (cento e oitenta e dois bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	145.500.000.000,00
-Receita Tributária	38.200.000.000,00
-Receita Patrimonial	80[illegible].000.000,00
-Receita Agropecuária	150.000.000,00
-Receita Industrial	250.000.000,00
-Receita de Serviços	500.000.000,00
-Transferências Correntes	122.4[illegible].000.000,00
-Outras Receitas Correntes	3.200.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL	36.500.000.000,00
-Operações de Crédito	13.900.000.000,00
-Alienação de Bens	2.000.000.000,00
-Transferência de Capital	21.500.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das Tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelos seguintes Órgãos e Unidades:

0100 - PODER LEGISLATIVO:	
0101 - Câmara Municipal de Vereadores	1.780.000.000,00
0200 - PODER EXECUTIVO	
0201 - Gabinete do Prefeito Municipal	2.462.000.000,00
0202 - Junta de Serviço Militar	610.000.000,00
0203 - Encargos Gerais do Município	5.565.000.000,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0301 - Secretaria Municipal de Administração	2.357.000.000,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0401 - Setor de Tributação e Fiscalização	2.200.000.000,00
0402 - Setor de Contabilidade	5.150.000.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:	
0501 - Setor de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	34.900.000.000,00
0502 - Setor de Cultura, Esporte e Turismo	3.470.000.000,00
0503 - Setor de Saneamento	580.000.000,00

.....

0600 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
0601 -	Secretaria Municipal da Saúde	17.100.000.000,00
0700 -	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE:	
0701 -	Setor de Agricultura e Pecuaria	11.350.000.000,00
0800 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E PLANEJAMENTO:	
0801 -	Setor Rodoviário Municipal	38.350.000.000,00
0802 -	Setor de Servicos Urbanos	6.690.000.000,00
0803 -	Setor de Comunicações	2.100.000.000,00
0900 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	
0901 -	Reserva de Contingencia	47.116.000.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA Cr$	182.000.000.000,00

Art. 4º - As Despesas serão realizadas de acordo com a discriminação constantes dos anexos da presente Lei, segundo às funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, categorias economicas, elementos, órgãos e Unidades Orçamentarias.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomas medidas necessárias para compatibilizar as despesas a realização efetiva da Receita.

Art. 6º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite previsto pela Constituição Federal.

Art. 7º - Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, serão utilizados como Fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares, por Ato direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as Dotações constantes do Orçamento anual de 1993.

Art. 8º - Cumprindo exigências dos incisos V e VI do Art. 167 da Constituição da Republica Federativa do Brasil promulgada em data de 05 de outubro de 1988, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, por Atos próprios Decretos de abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25%(vinte cinco)- por cento, do total do Orçamento anual para o exercício de 1993, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43, incisos I, II, III, e IV da Lei Federal nº 4320/64, em confronto com o que dispõe o Art. 7º, item I da mesma Lei.

§ 1º - A autorização contida neste artigo é restrita tão sòmente a abertura de Créditos Suplementares, vedada a abertura de Créditos Especiais.

§ 2º - As Suplementações, anulações e/ou reduções autorizadas neste artigo, serão Decretadas de um elemento da despesa, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transferencias de recursos de uma categoria de programa para - outra, ou de um Órgão para outro.

.....

Cont. Lei 887 - Fls. 03:

Art. 9º - Fica igualmente autorizado a proceder por Ato próprio a abertura de Créditos Suplementares até o limite excedente das Rúbricas Orçamentárias estimadas na Receita para o ano financeiro de 1993, quando realizadas através de convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela Municipalidade.

Art. 10º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar os saldos das dotações orçamentárias existentes no final de cada mês, com recursos do excesso de arrecadação até o limite do incremento da Receita arrecadada no referido mês anterior, ou no índice oficial de inflação do período prevalecendo o que for maior.

Art.11º- O valor das dotações constantes neste Orçamento é atualizado em primeiro de janeiro de 1993, com base na variação do índice geral de preços e disponibilidade interna, da Fundação Getulio Vargas, apurada no período compreendido entre primeiro de agosto e trinta de dezembro de 1992, limitado a atualização monetária de crescimento efetivo da Receita no mesmo período.

Art.12º- Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1993, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 16 de novembro de 1992.

HILARIO POPPE MAYER
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Prefeitura Municipal de Anchieta, em 16 de novembro de 1992.

Secretário